

PROC. TRT DC-103/89

03 FEV 1990

09/10/92



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DG- 103/89

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS

Audiência

06/12/89 às
10:00 hs

Suscitado(s) : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO)

11/12/89 - 10:00
26/12/89
11-01-90

Adv.: Ovíncio Coelho de Melo, Zélio Osvaldo B. Leitão, Ana Lucia O. Silva, Maria das Graças M. Nobre, Ilmara de Oliveira Caldas, Eliane Monteiro de Carvalho, Cícero F. Oliveira
Procedência MACEIÓ - AL

RELATOR JUIZ JOÃO BANDEIRA ✓

REVISOR JUIZ FERNANDO CABRAL
Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de Dezembro
de 1989, nesta cidade de Recife
autua-a Dissídio Coletivo

M / Diretora do Serviço de Cadastro e Processamento

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

OJ
JMB

EXMO SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6. ^a REGIÃO	
Livro DC-103/89	
Proc.	Classe
Data: 01/02/89	Hora: 13hs
Serv. C JMB	Assinatura

O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço em timbre, vem, por seu Presidente e por seus advogados infra-assinados (doc. 01), com fundamento no art. 114 §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e art. 123, parágrafo único, do R. Interno desse Egrégio Tribunal, requerer, com a máxima urgência, a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO

contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO) com endereço à Rua Pedro Monteiro, nº 314, Centro, Maceió - Al;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU com endereço à Av. Moreira e Silva, nº 286, Centro, Maceió - Al;

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ - COMURB, com endereço à Rua do Imperador, nº 307, Centro, Maceió - Al; e

COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO-COBEL, com endereço à Rua General Hermes, nº 281, Cambona, Maceió - Al, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

J. H. R. S. T.

03
ZMB

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

-- Continuação fls. 02 --

01. Que as Instituições acima mencionadas, ora suscitadas, são as empregadoras dos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, ora Suscitantes, através do seu Sindicato Profissional.

02. Que os Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, ora Suscitantes, são empregados CELETISTAS das Suscitadas, não tendo até o momento um mês de data-base para o ajuste de seus salários e de suas condições de trabalho, como sempre vem acontecendo a bom termo com outras categorias profissionais no Estado de Alagoas.

03. Que desde o mês de junho do corrente ano de 1989, as Suscitadas, num flagrante desrespeito à Lei e ao Ordenamento Jurídico do nosso País, não promoveram sequer um só reajuste nos salários dos Suscitantes; frise-se, ainda, nem mesmo os reajuste legais e automáticos concedidos por Lei ou Medidas Provisórias.

04. Que, então, O ÚLTIMO REAJUSTE SALARIAL concedido aos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos se realizou no mês de maio/89, cujos salários-bases eram os seguintes:

06 horas de trabalho - 06 salários M. Ref.

08 horas de trabalho - 09 salários M. Ref.

05. Que, durante o decorrer de todos esses meses, somente foi concedido um abono de 50%, numa total violação à Lei Municipal nº 3.790/88, bem como à Lei Federal nº 7.843/89, (doc. 02).

06. Que, não aplicando os dispositivos da referida Lei para a correção dos salários com base em BTNs, as Suscitadas estão causando aos Suscitantes graves prejuízos financeiros, pois, na prática, afora o referido abono, os seus salários estão congelados desde o mês de maio/89.

04
JUL/89

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

- Continuação fls. 03 -

07. Que, diante desta grave situação, com os salários totalmente defasados, não restou outra alternativa ao Sindicato Suscitante senão expor esta "vexata quaestio" à Justiça do Trabalho para que, face às normas constitucionais e legais vigentes, possa apreciá-la e julgá-la.

08. Que, para tanto, o Sindicato Suscitante, seguindo as normas legais e os Estatutos do Sindicato, convocou e realizou Assembléia Geral Extraordinária, na qual foram discutidas e aprovadas as reivindicações dos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos das Suscitadas, na conformidade dos documentos que ora se juntam ao presente Dissídio Coletivo (docs 03 a 09).

09. Que, a PAUTA DE REIVINDICAÇÃO, contendo nove cláusulas, fica fazendo parte integrante desta peça inicial (doc. 10).

10. Que, as Instituições Suscitadas receberam, em tempo hábil, a referida Pauta de Reivindicações para que se pronunciassem oficialmente, vez que informalmente, diversas tentativas de solução já houvera sido tentado através do Sindicato Suscitante (doc. 11 a 15).

11. Que, vale ressaltar para o bem da verdade e da justiça, a Câmara Municipal de Maceió vem cumprindo, ou melhor, vem pagando os vencimentos dos seus servidores "reajustados" com base na BTM, na forma do que dispõem as Leis Municipais nºs 3.790, de 28 de abril de 1988 e 3.814, de 27 de outubro de 1988", conforme DECLARAÇÃO autêntica que se anexa (doc. 16)

12. Que, não obstante todo esforço dispensado pelo Sindicato Suscitante, as Suscitadas não ofereceram nenhuma contra-proposta e nem sequer se dignaram em respon-



Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

- Continuação fls 04 -

responder aos ofícios enviados, o que obrigou a Categoria Profissional a deflagrar uma greve geral, por tempo indeterminado, a partir das 07 (sete) horas do dia 04 (quatro) de dezembro de 1989, na conformidade dos requisitos da Lei de Greve ora vigente, para tanto dando ciência às Instituições Suscitadas (docs. 17 a 22).

13. Que, estando cônscio de suas atribuições e responsabilidades, o Sindicato Suscitante, seguindo a decisão da Categoria, não só comunicou o fato às Empresas Suscitadas, mas também à comunidade, encaminhando e propondo o presente Dissídio Coletivo, para que a Justiça do Trabalho possa direcionar as questões ora levantadas pelos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos das Suscitadas.

Dianete do exposto, requer:

- a) Que seja instaurado o presente Dissídio Coletivo, sendo deferidas todas as Reivindicações formuladas, considerando-se a fundamentação supra e mais os suplementos jurídicos do Egrégio TRT da Sexta Região;
- b) Pagamento dos dias parados em virtude da GREVE LEGAL deflagrada pela Categoria Profissional;
- c) Que sejam notificadas as Instituições Suscitadas para contestarem, querendo, o presente Dissídio Coletivo.



Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

96
AMW

- Continuação fls 05 -

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal dos representantes legais das suscitadas e juntada de documentos na propositura da ação e na instrução do processo de DC, julgando-se procedente o presente Dissídio Coletivo e Condenando-se as Suscitadas nas custas processuais e demais cominações legais.

N. Termos, com 22 documentos,
Pede e Espera Deferimento.
Maceió, 30 de novembro de 1989


Bel. Carmil Vieira dos Santos

OAB/AL 2693-A


Bel. Francisco Gomes da Silva Neto
)AB/PE 8264


Engº Judson Cabral de Santana
Presidente - SENGE/AL

Dossiê

*GT
BMB*

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro
Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

PROPOSTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO OU AJUIZAMENTO DE DIS-

SÍDIO COLETIVO

Cláusula Primeira - DATA-BASE

Fica assegurado que a data-base da categoria profissional dos empregados das suscitadas será 1º de dezembro de cada ano, a partir deste ano de 1989.

Cláusula Segunda - PISO SALARIAL

As empresas acordantes ou suscitadas se comprometem a conceder aos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Tecnólogos, o seguinte piso salarial, a partir de 1º de dezembro/89 seguindo a tabela de progressão horizontal existente, 40 BTNs para cada Salário Mínimo de Referência, totalizando 240 BTNs mensais, assegurada por lei Municipal, e de conformidade com procedimento adotado pela Câmara de Vereadores para os seus servidores.

Parágrafo Único - A correção prevista no "caput" desta Cláusula será efetuada mensalmente com base na BTN até que a Justiça do Trabalho se pronuncie sobre a questão do Salário Mínimo Profissional estabelecido pela lei 4950-A/66, nas Reclamações Trabalhistas que ora tramitam nas JCJs de Maceió.

Cláusula Terceira - Adicional de ~~REPRESENTAÇÃO~~

As empresas acordantes ou suscitadas concederão um adicional de 30% (trinta por cento) a título de representação, igual ao que foi concedido aos Procuradores Municipais, tendo em vista a isonomia salarial que sempre vigiu entre as categorias profissionais de nível superior nos diversos órgãos ou empresas vinculadas diretamente ou indiretamente à Prefeitura de Maceió.

AM

Z
6

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro

Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

OS
MM

Cláusula Quarta - Tabela Horizontal

Fica mantida a Tabela de Pregressão Horizontal existente para servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e das empresas suscitadas a ela vinculadas.

Cláusula Quinta - F.G.T.S.

As empresas acordantes ou suscitadas ficam obrigadas a efetuarem as atualização e a comprovação dos depósitos do FGTS com a entrega dos extratos competentes.

Cláusula Sexta - Multa pelo atraso no Pagamento de Salários

Nos atrasos de pagamento de salários, as Empresas suscitadas pagarão uma multa diária no valor de 1% (um por cento) do salário vigente.

Cláusula Sétima - Penalidade

Em caso de descumprimento de qualquer das presentes cláusulas, as empresas acordantes ou suscitadas pagarão multa no importe de 20 VRs em favor de cada empregado prejudicado.

Cláusula Oitava - Pagamento dos dias parados

Em caso de impasse nas negociações, e sendo deflagrada a greve geral da categoria, os dias parados serão devidamente pagos.

Cláusula Nona - Vigência

O presente acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo terá vigência de 1º de dezembro de 1989 até 30 de novembro de 1990.

Maceió/AL, 27 de novembro de 1989

Judson Cebral de Santana
Presidente - SENGE/AL

MM

Doc. 01

09/11/89

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO ,
 O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Presidente,
 infra-assinado, com endereço à Av. Duque de Caxias, nº 1344, Centro,
 Maceió, AL, x
 nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº 9522 e na OAB-AL sob o nº 2693-A, CPF 020799094- 87 , com Escritório Profissional à Rue Dr. Luiz Pontes de Miranda , nº 42, Edif. Brêda, 5º andar, sala 518, Centro, AL, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad iudicia et extra", em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais, praticar todos os demais atos judiciais necessários, e com os poderes especiais de fazer acordo , discordar, firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte, agir conjunto ou separadamente em qualquer fase do processo, representar o outorgante perante repartições públicas e empresas privadas e, por fim, tudo fazer para o bom e fiel desempenho do seu Mandato.

Maceió, 30 de novembro de 1989

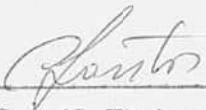
Judson Cabral de Santana
Judson Cabral de Santana
Presidente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda Nº 36 - Maceió/Alagoas	Reconheço a Firma por semelhança <i>Judson Cabral</i> Maceió, 30 de 11 de 1989 em testo e da verdade <i>Judson Cabral</i> Cartório da Mirande 1º Ofício Maceió/AL Presença de Clóvis da Costa Procedente Juramentada
---	---

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do Bel.^r FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE sob o nº 8264, com endereço à Rua Gervásio Pires, nº 39, 2º andar, salas 24/26, Boa Vista Recife, PE, os poderes que me foram conferidos pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de ^Alagoas na conformidade do instrumento procuratório em anexo.

Maceió, 30 de novembro de 1989


Bel. Carmil Vieira dos Santos
OAB/AL 2693 B





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI Nº 3.790, de 28 de abril de 1988.

ESTABELECE A TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os servidores de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal passarão a perceber seus vencimentos com base na Tabela de Vencimentos e Salários do Anexo Único a esta Lei.

§ 1º - Na classe inicial, os cargos e empregos de Contador, Assistente Social, Administrador, Procurador, Economista, Consultor Administrativo II, Sociólogo, Psicólogo, Engenheiro e Arquiteto, com carga horária de 6 (seis) horas, perceberão 06 (Salários Mínimos de Referência, e os cargos e empregos de Médico, Dentista e Bioquímico, com 04 (quatro) horas de carga horária, perceberão 04 (quatro) Salários Mínimos de Referência, e ficando incluída nos vencimentos toda e qualquer gratificação por prestação de serviços extraordinários.

§ 2º - Nas demais classes, os vencimentos ou salários de que trata o parágrafo anterior, observarão a progressão estabelecida na Tabela de Vencimentos e Salários do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - Os cargos e empregos de Técnico em Edificações, Técnico em Cadastro, Técnico em Contabilidade e Topógrafo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com carga horária 06 (seis) horas, perceberão 04 (quatro) Salários Mínimos de Referência na classe inicial, observando nas demais classes, a progressão horizontal, estabelecida na tabela de vencimentos e salários do Anexo único a esta Lei, e ficando incluída nos vencimentos toda e qualquer gratificação por prestação de serviços extraordinários.

Art. 3º - Os titulares dos cargos de Coordenadores de Núcleo e Técnico em Aerofotogrametria que estavam no exercício de suas funções, antes da vigência das Leis 3.780, de 01 de fevereiro de 1988 e 3.781, de 01 de fevereiro de 1988, terão direito a serem enquadrados no cargo ou emprego de Consultor Administrativo II, de conformidade com os artigos 36 e 27 das referidas leis, respectivamente, ficando a carga horária estabelecida em 06 (seis) horas e incluída nos vencimentos, toda e qualquer gratificação por prestação de serviços extraordinários.

§ 1º - Os cargos a que se refere o Artigo acima, ficarão automaticamente extintos por ocasião do enquadramento dos seus titulares.

§ 2º - VETADO.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão extensivos aos inativos

filh.

Ass

11
Art. 5º - Os órgãos da Administração descentralizada e
da Fundação Educacional de Maceió - FEMAC, adotarão as medidas cabí-
veis com vistas à aplicação do disposto na presente lei aos servido-
res de Nível Superior e de Nível Médio.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação e seus efeitos financeiros vigerão à partir de 1º de março.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 28 de abril de 1988.

Licença
DJATIMA FALCÃO
Prefeito

Gilson
CARLOS ITALO/MALTA MELO
Secretário de Administração

/Mt.

70e.026

(3)
MM

LEI Nº 3.814, de 27 de outubro de 1988.

REDEFINE OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPRÉGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Nenhum servidor do Poder Legislativo Municipal, perceberá salário ou vencimento inferior a 02 (dois) Salários Mínimos de Referências, a partir de 19 de novembro de 1988.

Art. 2º - O valor do vencimento ou salário da classe "A", Nível dos Cargos e Empregos dos Quadros de Servidores da Câmara Municipal de Maceió, será de 02 (dois) Salários Mínimos de Referência, o da Classe "B", Nível II será o da classe "A" acrescido do percentual de 10% (dez por cento), o da classe "C", Nível I será o da classe "B" acrescido de 15% (quinze por cento), o da classe "D", Nível III, será o da classe "C" acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os valores das Funções Gratificadas - FG's, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Ficam extensivos aos servidores do Poder Legislativo Municipal contratados sob o regime da C.L.T. o adicional por tempo de serviço estabelecido pelo art. 125 da Lei nº 3.779, de 19 de fevereiro de 1988.

Art. 5º - O vencimento de Tesoureiro Geral do Poder Legislativo Municipal será atribuído ao nível 11 (onze) da Tabela de Vencimentos e Salários dos integrantes do Quadro de Pessoal de Nível superior instituída pela Lei nº 3.794, de 27 de maio de 1988.

Art. 6º - Ficam extensivos os inativos os benefícios de correntes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de outubro de 1988.

DJALMA FALCÃO
Prefeito

ELIAS GESSE DE LIMA ALBUQUERO
Secretário de Administração

/Mt.

700.000 Governo Municí

Prefeitura Municipal de Maceió

20/01/88

Atos e Despachos do Prefeito

DECRETO N° 2.734, de 22 de janeiro de 1988.

REVISÃO DE DECRETOS N° 2.267, de 17.07.1987, N° 2.277, de 21.08.1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Maceió do Plano de Classificação de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Maceió;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal proíbe as contratações de servidores no âmbito do Executivo Municipal, salvo as decorrentes de aprovação em concurso público;

(DECRETO)
Art. 1º Ficam revogados os Decretos n° 2.267, de 17.07.1987, e 2.277, de 21.08.1987.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22.01.88.

DJALMA FALCÃO
Prefeito
CARLOS ITALO MALTA MELO
Secretário de Administração

DECRETO N° 2.735, de 22 de janeiro de 1988.

REVISÃO DE DECRETOS N° 2.267, de 17.07.1987, N° 2.277, de 21.08.1987.
BENOLÓGICA A RESOLUÇÃO N° 005/87-SE/SMOV-SUP
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE OBRAS E VIARÉO,
SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS E VIARÉO -
SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS
CONCEDENDO AO PREDTOR DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 127 da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo P/M/005/87-SE/SMOV-SUP, da Superintendência Municipal de Obras e Vilação - SMOV, DECRETA:

Art. 1º - Os servidores de nível superior da SMOV-SUP, Superintendência Municipal de Obras e Vilação, homologados os diplomas da Escola de Engenharia Intercorrente e Arquitetura, Administradores e Advogados pertencentes, doravante, os seus salários com base na TABELA SALARIAL anexa.

Parágrafo Único - A jornada laboral dos servidores de nível superior, que pertencerão seus salários com base na TABELA SALARIAL anexa, será de 06 (seis) horas diárias, na conformidade do que prevê a Lei Federal nº 4.354-A, de 22 de abril de 1966, que fixa o piso salarial em 08 (oito) salários mínimos de referência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22.01.88.

DJALMA FALCÃO
Prefeito
CARLOS ITALO MALTA MELO
Secretário de Administração

TABELA SALARIAL DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DA SMOV.

JANEIRO/88

FAIXA DE ANOS DE SERVIÇO	0-1	1-2	2-4	4-6	6-8	8-10	10-12	12-14	14-16	16-18	ACIMA DE 18 ANOS
INCREMENTO 30% (A FAIXA ATÉ 10 ANOS, 1 PRC.)	3	40	50	70	15	15	10	10	5	5	5
VALOR G.F. PISO SALARIAL DO INGENIERO											
CONTRATO DE TRABALHO PARA 16 HORAS DIÁRIAS:	18.360,00	29.376,00	35.351,20	42.301,44	48.646,56	55.983,85	61.318,02	67.651,21	71.078,41	74.430,23	79.761,75

TABELA SALARIAL PARA OS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SMOV.

FAIXA DE ANOS DE SERVIÇO	0-1	1-2	2-4	4-6	6-8	8-10	10-12	12-14	14-16
INCREMENTO 30% (A FAIXA ATÉ 10 ANOS, 1 PRC.)	3	40	50	70	15	15	10	10	5

11
A faixa da faixa inicial da TABELA PROGRESSIVA HORIZONTAL DE SALÁRIOS corresponde ao piso salarial fixado para os diplomados na ESCOLA DE ENGENHARIA, equivalente a sete (07) salários mínimos de referência e se destina aos contratos de trabalho com jornada de 08(hrs) horas diárias, de conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 4.354-A, de 22 de abril de ano de 1966.

SERVICO PECUÁRIO MUNICIPAL
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Doc 03

15
MM

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS
Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro
Fone: 225-6807 - Maceió - Alagoas

SINDICATO DOS ENGENHEIROS - ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas - SENAR/AL, convida a todos os seus associados quites com a tesouraria, a comparecerem a Assembléias Gerais extraordinárias, que se realizarão no dia 31 de maio do corrente ano, na sua sede - a Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro, para deliberarem sobre as seguintes pautas, nos horários abaixo:

1º ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

19:00 horas (1º convocação)

- a) Fixação da Data-Base, para Negociação Coletiva de Trabalho entre aos empregadores;
- b) Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos de negociação inclusive se necessário, instaurar processo de Dissídio.

2º ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

20:00 hs e 30 min. (1º convocação)

PONTA:

- a) Autorizar a Diretoria a agir em defesa dos interesses dos associados, funcionários públicos do Estado de Alagoas.

Maceió, 10 de junho de 1989

Tony Costa

SM

19

DOC 04

16/06/1989

DIE ALAGOAS

Maceió, domingo, 11 de junho de 1989

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas SENGE/AL, convoca a todos os seus associados que tenham a tesouraria, e comparecerem às Assembleias Gerais Extraordinárias que se realizarão no dia 14 do mês de junho do corrente ano, no auditório do CREA/AL, rua Osvaldo Samonte nº 22 - Farol, para deliberarem sobre as seguintes pautas, nos horários abaixo:

1º ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

19:00 horas (1ª convocação)
19:30 horas (2ª convocação)

- a) Fixação de Data-base, para Negociação Coletiva e Trabalho Junto aos empregadores;
- b) Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos de negociação inclusive se necessário. Instaurar processo de Dissídio Coletivo.

2º ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

20:30 horas (1ª convocação)
21:00 horas (2ª convocação)

- a) Autorizar a Diretoria a defender os interesses dos seus Associados, Funcionários ou Servidores Públicos, através de Ação Judicial contra o Governo do Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

JUDSON CABRAL DE SANTANA

Presidente do SENGE/AL



15

da da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, realizada em 14 de junho de 1989.

Presentes:

Assuntos: ① Conforme Edital de Convocação com a seguinte pauta: a) Fixação da Data - Base, para negociação coletiva de Trabalho juntamente aos empregadores; b) Autorização à Diretoria a praticar todos os atos de negociação inclusive se necessário, instaurar processo de dissídio coletivo, foi aberta a Assembleia pelo Presidente do Sindicato dos Engenheiros do Est. de Alagoas, Engº Hudson Cabral de Sandane, colocando as conquistas de companheiros de outros estados, quanto ao salário mínimo profissional para os engenheiros.

② Foi dada a palavra ao representante de D.R.T (Sr. Augusto) que esclareceu aos presentes quanto ao processo de negociação coletiva de trabalho. Segundo o representante fomos três fases de negociação, que não sendo alcançadas, se nos forem conseguidos os objetivos nas fases anteriores. Segundo ainda observado do representante de D.R.T, é preciso ter cuidado devido a complexidade de questo, pois poderia haver certos companheiros que sairiam prejudicados.

③ O companheiro Márcio Agre colocou suas dúvidas quanto as questões colocadas pelo representante de D.R.T.

④ Outro companheiro que apresentou dúvida foi o Engº Carlos Brandão, quanto ao diretor da Comissão Executiva do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Alagoas.

⑤ Outra colocação foi de uma companheira que fez quanto

18
ANP

a legitimidade de representação do Sind. dos Engs para arquitetos.

- ⑥ O presente esclareceu que o Sindicato vem atuando junto aos companheiros arquitetos, mesmo de uma forma geral, pois existe a Federação Nacional dos Arquitetos.
- ⑦ O companheiro Jorge Romualdo colocou suas questões quanto à atuação do Sind. dos Engs junto aos Sind. Majoritários, no é dos Urbanitários e o da TELASA.
- ⑧ O presidente Júlio César Lávial esclareceu sobre como os caminhando os profissionais liberais na conquista a negociação salarial.
- ⑨ O companheiro Jorge Romualdo questionou quanto ao nº de cargos para os engenheiros, de forma geral para todo a categoria.
- ⑩ Outros companheiros presentes se manifestaram quanto às diversas questões.

Depois das questões esclarecidas foram votados os 10 de convocação do Edital: o companheiro Mauro Aguiar fixar a data-base de acordo com o maior dirigente de companheiros aproximando-se deste dia. Outra proposta do companheiro Geraldo Espírito Santo. Sindicato fez o estudo para estabelecer data-base e a serem em Assembleia para deliberações. Seguiu-se uma discussão a cerca do problema. Foi feita a proposta a data-base para novembro, proposta de mês. Foi em votação, aprovada a mesma proposta por unanimidade. No caso dos servidores públicos municipais ficou definido o mês de dezembro como data-base.

Para o segundo item do Edital ficou aprovado de aprovado a proposta do Sindicato para ser aprovada em Assembleia. Mais um detalhe foi dado por encargo a Assembleia, pelo Presidente, qual foi levada a presente ATA que vai ser assinada pelo Presidente e demais presentes.

Angelo Mauro Almeida Fernandes

Machado, 14 de junho de 1989

Júlio César Lávial

DOP.06

19
JAN/89

ASSEMBLÉIA GERAL DO SENSE AR COM ENCONTROS,
MANIFESTOS E TECNÓLOGOS, ESTUDOS PÚBLICOS MUNDI
PAÍS, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1989.
PARA TUTAR SOBRE NEGOCIAÇÃO COTIVA E OUTROS
ENCAMINHAMENTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA.

Reunir os presentes

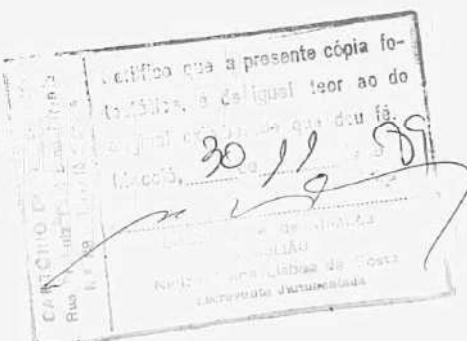
Assinatura

Jeff (trecho com 11 assin.)
Antônio CARNEIRO D'ALB SOBRINHO
José VALMIR Gonçalves de VASCONCELOS
ANTÔNIO CAVALCANTI DE SOUZA
LUIZ ALEXANDRE SICILY FERDINAS - Jeff Barros
José Maria de Souza Cavalcante
Wilson Coelho Júnior
Petronina José L. Melo Rocha
Juando Sales Brás
Alcides Serzedelo da Fonseca
Francisco Luiz Brizola de Andrade Camurati
José Antônio CAVALCANTI CERQUEIRA
José Alcides Júnior
Márcia de Souza m. Fonseca
MARCUS AVRELIUS DE LUCENA TAVARES
Neida Gama Rocha Oliveira -
Roberto Vieira Oliveira BARBOSA
SILVÂNIO SALCEDO DA SILVA
João Gustavo Freire
João Carlos GLASSHEISTER DA ROCHA
Willys ZEAGA DURANTE
Wilson Soárez Sifre
Ana Maria Cunha Duman
Antônio Ribeiro
Marcelo Carneiro de Souza G. Duman
LUCILIA CAVALCANTI FREIRE
JOSÉ RIBAUTA SILVA MOREIRA

Certifico que a presente consta
de 10 folhas e 10 páginas
original, exibido em 29/11/89
na sala de reuniões da
Fazenda, Rio de Janeiro, RJ.

3, LUIZ ANTONIO NICOLAS FILHO
 4, MORMAN GUIMARÃES CORRÊA
 5, DR. ANTONIO RIO DE JANEIRO
 6, SÉRGIO PEDROZA, CORRÊA DE MELLO
 7, FERNANDO RICARDO CORRÊA FILHO
 8, PEDRO EDUARDO COSTA DE ROCHA
 9, DAVID CAVACANTE MEDEIROS DE MELLO
 10, (Fernando L. Hellmuth)
 11, JOSE EDSON DE SOUZA
 12, SERGIO EDUARDO SOUZA
 13, JOSE XAVIER DE MORAES
 14, WELLINGTON CLEMENTINO DE GOMES SILVA
 15, JOSE MARCOS SOUZA BEZERRA
 16, Neutelino Costa
 17, DIOGO DE SOUZA JABERDO PEREIRA
 18, ROBERTO LORES DE OLIVEIRA
 19, (Anônimo) - Paula Lima e Alves
 20, HILTON TRINDADE DOS SANTOS
 21, José Antônio Rodrigues Bastos
 22, FERNANDO JOSE DE FREITAS CARNEIRO VIEIRAS
 23, Valerio Nogueira Costa Moreira
 24, Henrique AUGUSTO DE MELLO SOARES
 25, CRISTINA SENANOR DE AGRAVO SOARES
 26, JOSE VIEGAS ANDrade Medeiros Barreto
 27, (Anônimo) Antonia Correia de Melo
 28, EDUARDO TOLINI DE LIMA
 29, (Anônimo) - Sônia Geraldo Reis
 30, EUGENSON LIMA POCITA
 31, Jose' VIEIRA PASSOS FREIRE
 32, MÁRCIA TEÓRIO Peixoto
 33, ADELMO CARLOS CAVACANTE
 34, MABEL LORES SILVA
 35, TUCALA KATIA LIMA M. FERREIRA
 36, EUDÍDICE LÔBO ROCAB UES
 37, LUIZ GONZAGA DE BARROS LIMA FILHO

38, LUCAS GUIMARÃES COSTA
 39, (Anônimo) -
 40, (Anônimo) -
 41, (Anônimo) -
 42, (Anônimo) -
 43, (Anônimo) -
 44, (Anônimo) -
 45, (Anônimo) -
 46, (Anônimo) -
 47, (Anônimo) -
 48, (Anônimo) -
 49, (Anônimo) -
 50, (Anônimo) -
 51, (Anônimo) -
 52, (Anônimo) -
 53, (Anônimo) -
 54, (Anônimo) -
 55, (Anônimo) -
 56, (Anônimo) -
 57, (Anônimo) -
 58, (Anônimo) -
 59, (Anônimo) -
 60, (Anônimo) -
 61, (Anônimo) -
 62, (Anônimo) -
 63, (Anônimo) -
 64, (Anônimo) -
 65, (Anônimo) -
 66, (Anônimo) -
 67, (Anônimo) -
 68, (Anônimo) -
 69, (Anônimo) -
 70, (Anônimo) -
 71, (Anônimo) -
 72, (Anônimo) -
 73, (Anônimo) -
 74, (Anônimo) -
 75, (Anônimo) -
 76, (Anônimo) -
 77, (Anônimo) -
 78, (Anônimo) -
 79, (Anônimo) -
 80, (Anônimo) -
 81, (Anônimo) -
 82, (Anônimo) -
 83, (Anônimo) -
 84, (Anônimo) -
 85, (Anônimo) -
 86, (Anônimo) -
 87, (Anônimo) -
 88, (Anônimo) -
 89, (Anônimo) -
 90, (Anônimo) -
 91, (Anônimo) -
 92, (Anônimo) -
 93, (Anônimo) -
 94, (Anônimo) -
 95, (Anônimo) -
 96, (Anônimo) -
 97, (Anônimo) -
 98, (Anônimo) -
 99, (Anônimo) -
 100, (Anônimo) -



Doc. 09

21
ABR

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO
DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E EMPREGADOS
DAS EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA DO SETOR PÚBLICO
MUNICIPAL, DA CATEGORIA DOS ENGENHEIROS, MEIRITAS
E TECNÓLOGOS REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1989

- RELAÇÃO DOS PRESENTES
- 01- JOSÉ AILTON FERREIRA PAONHO
 - 02- JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTI CERQUEIRA
 - 03- MARCIA ESTIMANDES COELHO
 - 04- JOSÉ VERRINHÔ DEMÉDEIROS BRASILEIRO
 - 05- ROBERTO DEUSI OMENAS BARBOSA
 - 06- José Marcos Souza BEZERRA
 - 07- LUIS ALEXANDRE SILVA FARIA
 - 08- Gilzom CORRÊA LIMA
 - 09- FERNANCILO Jose de Melo RODRIGUES
 - 10- Nilmara Roxana Siqueira
 - 11- Adoréea Dias
 - 12- Leônidas Almeida
 - 13- ALICE JULIA RICOLI DE ALMEIDA
 - 14- ALFREDO GAZZANCO BRANDÃO
 - 15- WILSON DO ROSÁRIO DANTAS
 - 16- VALÉRIA CRISTIANO CABRAL DE SOUZA
 - 17- GILSON ANTONIO WANDERLEY
 - 18- SÍLVIA MARIA GOHES DA SILVA
 - 19- Nilda Gama Rocha Oliveira
 - 20- ARTHUR CAVALCANTI DE ALMEIDA FILHO
 - 21- SEBASTIÃO ELNESTO SANTOS
 - 22- JOSÉ EDSON DE SOUZA
 - 23- UYRIA LOBOS JUANTE
 - 24- MARILIA CORREIA DAS NEVES G. MEL
 - 25- ANA MARIA LOPES ANGARAL
 - 26- Letícia Roberto Coelho Maranhão
 - 27- Luis Alvaro Nogueira Filho

ASSINATURA
1. J. A. P. P.
2. J. A. P. P.
3. J. A. P. P.
4. J. A. P. P.
5. J. A. P. P.
6. J. A. P. P.
7. J. A. P. P.
8. J. A. P. P.
9. J. A. P. P.
10. J. A. P. P.
11. J. A. P. P.
12. J. A. P. P.
13. J. A. P. P.
14. J. A. P. P.
15. J. A. P. P.
16. J. A. P. P.
17. J. A. P. P.
18. J. A. P. P.
19. J. A. P. P.
20. J. A. P. P.
21. J. A. P. P.
22. J. A. P. P.
23. J. A. P. P.
24. J. A. P. P.
25. J. A. P. P.
26. J. A. P. P.
27. J. A. P. P.
28. J. A. P. P.
29. J. A. P. P.
30. J. A. P. P.
31. J. A. P. P.
32. J. A. P. P.
33. J. A. P. P.
34. J. A. P. P.
35. J. A. P. P.
36. J. A. P. P.
37. J. A. P. P.
38. J. A. P. P.
39. J. A. P. P.
40. J. A. P. P.
41. J. A. P. P.
42. J. A. P. P.
43. J. A. P. P.
44. J. A. P. P.
45. J. A. P. P.
46. J. A. P. P.
47. J. A. P. P.
48. J. A. P. P.
49. J. A. P. P.
50. J. A. P. P.
51. J. A. P. P.
52. J. A. P. P.
53. J. A. P. P.
54. J. A. P. P.
55. J. A. P. P.
56. J. A. P. P.
57. J. A. P. P.
58. J. A. P. P.

20

- 28 - Exim Maur de Capivaro - *Exim*
 29 - Pedro Erasmo Costa da Costa - *pedro*
 30 - José Ricardo Correia Silva - *J.R.C.*
 31 - José Xavier de Moraes - *Xavier*
 32 - José Diogo Malbouis - *Diogo*
 33 - Robert Muante Santane - *Robert*
 34 - Sébastien Costa Rezende Soares - *Sébastien*
 35 - Roberto Barreiros Soares - *Roberto*
 36 - Edmundo Quintiliano Casem - *Edmundo*
 37 - José Valmir Gonçalves de Vasconcelos - *José V.*
 38 - Antônio Cunhares Palhares Sobrinho - *Antônio*
 39 - Aécio Jenerino de Souza - *Aécio*
 40 - José Maria de Paula Carvalho - *José M.*
 41 - Fausto Lacerda de Araújo Wacan - *Fausto*
 42 - José Albert Sips Ribeiro - *José A.*
 43 - Maria de Lourdes M. Ferreira - *Maria de L.*
 44 - Mário Antônio de Lucas Tavares - *Mário Antônio*
 45 - João Custodio Freire - *João Custodio F.*
 46 - João Carlos Góes Guinlester da Rocha - *João C. G.*
 47 - Paulo Zaita Prudente - *Paulo Zaita*
 48 - David Cavalcanti Mesquita de Melo - *David Cavalcanti*
 49 - Leticia Oliveira Ayres - *Leticia Oliveira*
 50 - Débora Góes Hoffmann - *Débora Góes*
 51 - Wellington Clementino de Gusmão Silva - *Wellington*
 52 - Neillan Gonçalves Soárez - *Neillan*
 53 - Diogo de S. Teixeira - *Diogo*
 54 - Roberto Góes do Oliveira - *Roberto Góes*
 55 - Celso Fiuza - *Celso*
 56 - Mário Trindade dos Santos - *Mário Trindade*
 57 - José Antônio Rodrigues Bastos - *José Antônio*
 58 - José Ribeiro de Pontes - *José Ribeiro*



Doc. 08

03
MM

Assembleia Geral Extraordinária do
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1989, PARA DISCUSSÃO
E APROVAÇÃO DE DATA-BASE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA
1^a CONVOCAÇÃO - 19:00 HS (Não houve voto)

2^a CONVOCAÇÃO - 19:30 HS

LISTA DE PRESENTES

NOME

JOSÉ VASCONCELOS DE SANTANA
ANGELA MARIA ALMEIDA PERNANDES
LUIZ ABILIO DE SOUSA NETO
DAW JAMES FREEMAN
ISAAC RODRIGUES DOS SANTOS
JOSÉ ROBINSON DE NICCO
TANIA NOBIA PEIXOTO COSTA
EDUARDO DOURADO DE CARVALHO BELTRÃO
LICARDO LUIZ T. RICARDO CALCANTI
EDUARDO JOSÉ CARVALHO BORGES
MÁRCIO AGRES JÚNIOR
MARTA TERESA IARAÚJO RIBEIRO
Affonso F. Menezes - SIMVEAL
José Augusto da Silva Costa
ANTONIO SASSSE WILDE
MARCO OLIVEIRA RICARDO
José COSTA CAVALCANTE
LÉLIO Ribeiro FERRAZ - SCORPES
ELDER DAMASCENO LIMA
CARLOS ANTONIO DE SOUSA FIGUEIREDO LIMA
JORGE ROMUALDO DE OLIVEIRA
Sandie M de O Wandeuux
IVENS TENÓRIO PEREIRA

ASSINATURA

José V. Vasconcelos
Angelina Almeida Pernandes
Luzia Abilio de Sousa Neto
James Freeman
Isaac Rodrigues dos Santos
Robinson Nicco
Tania Nobia Peixoto Costa
Eduardo Dourado de Carvalho Beltrão
Licardo Luis Ricardo Calcanti
Eduardo Jose Carvalho Borges
Marcio Agres Junior
Marta Teresa Iaraújo Ribeiro
Affonso F. Menezes - SIMVEAL
José Augusto da Silva Costa
Antonio Sasse Wilde
Marco Oliveira Ricardo
José Costa Cavalcante
Lelio Ribeiro Ferraz - Scorpis
Elder Damasceno Lima
Carlos Antonio de Sousa Figueiredo Lima
Jorge Romualdo de Oliveira
Sandie M de O Wandeuux
Ivens Tenorio Pereira

NOMES

LSON VIEIRA RIBEIRO EICH
 WELLINGTON SILVA DE MIRANDA
 OSÉ MARCOS NOUZA BEZERRA
 RIO ANTONIO DE LYRA SOUZA
 RITO JORGE ALVES BARBOSA
 RIL MACHADO MIRANDA DE OLIVEIRA
 ROBERTO ESPIRITO SANTO
 RODRIGO DA SILVA
 RÉCIO PINTO DE ARRUDA
 RICARDO JORGE A. ALVES
 RICARDO VIEIRA RODRIGUES

ASSINATURAS



DOC-09

25
TANB

REUNIÃO AMPLIADA DIRETORIA DO SENGE E ENGENHARIA
DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL SÓBRE ASSEGURAR
TRABALHISTA EM DEFESA DO SALÁRIO MINIMO PRO-
FISSIONAL, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1984
E DISCUSSÃO DA PAUTA DE CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA
RELAÇÃO DOS PRESENTES

1. Wilson Costa de Oliveira (coord)
2. Espírito Santo da Cunha
3. Gilberto VELHO VIMA
4. Fábio José L. Melo Roh
5. Diogo Pinto da Silva
6. Luís ALEXANDRE SPATZAS
7. Helmo Alves da Costa Neto
8. Marcos Augusto de Oliveira Paixões
9. Raimundo Augusto de Oliveira Jogo
10. Jairo, Antônio Correia de Freitas
11. Roberto Duarte Sant'Anna
12. Sílvia Maria Soárez da Silva
13. Nereida Gama Rocha Oliveira
14. Vilma Borges Duarte
15. Lígia Lira
16. José Diogo Mendes
17. Consuelo Tocino de Lima
18. Antônio Camargo de Andrade
19. José Pedroso Lourenço Siqueira
20. Nelson Roberto Costa Marques
21. Nefima Roseira Silva
22. GILSON ANTONIO WANDERLEY CAVALCANTI
23. JOSÉ AILTON FERREIRA PACHELO
24. JOSÉ VERTIMALDO DE MEDEIROS BRASILEIRO

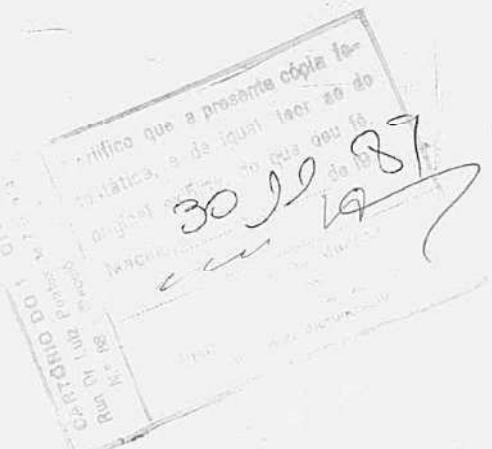


11/11/84

74

26
AMG

- 20- 22- 23- 24- 25- 26- 27- 28- 29- 30- 31- 32- 33- 34- 35- 36- 37- 38- 39- 40- 41- 42- 43- 44- 45- 46- 47- 48- 49- 50- 51- 52- 53- 54-
- 1984
METNA
33 - José Gómez de la Torre
34 - Luiz ALVES MACHADO
35 - M. S. LIMA
36 - M. S. LIMA
37 - MARILIA CORRÊA DAS CHAVES DE MELO
38 - MARIA DE LOURDES VIEIRAS
39 - RAIMUNDO DE SOUZA
40 - ROBERT BARRE
41 - Telmo
42 - Terezinha
43 - Terezinha
44 - Pedro Jose da Silva
45 - Roberto GOMES de FELHANER
46 - JOSE EDSON DE LIMA
47 - ALFREDO GARRAÇO BRINDIM
48 - Luiz Gontijo de Barros LIMA Filho
49 - JOSE ALBINO DE LIMA
50 - Sérgio da Cunha PEREIRA
51 - MORRISON
52 - TURANILDE SALVADOR DA SILVA
53 - Wilson VIANA da SILVA
54 - EDNARDO QUATRIANO CASARE



Doc. 10

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro
Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

*ZT
DMK*

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

PROPOSTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO OU AJUIZAMENTO DE DIS.

SÍDIO COLETIVO

Cláusula Primeira - DATA-BASE

Fica assegurado que a data-base da categoria profissional dos empregados das suscitadas será 1º de dezembro de cada ano, a partir deste ano de 1989.

Cláusula Segunda - PISO SALARIAL

As empresas acordantes ou suscitadas se comprometem a conceder aos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Tecnólogos, o seguinte piso salarial, a partir da 1º de dezembro/89 seguindo a tabela de progressão horizontal existente, 40 BTNs para cada Salário Mínimo de Referência, totalizando 240 BTNs mensais, assegurada por lei Municipal, e de conformidade com procedimento adotado pela Câmara de Vereadores para os seus servidores.

Parágrafo Único - A correção prevista no "caput" desta Cláusula será efetuada mensalmente com base na BTN até que a Justiça do Trabalho se pronuncie sobre a questão do Salário Mínimo Profissional estabelecido pela lei 4950-A/66, nas Reclamações Trabalhistas que ora tramitam nas JCJs de Maceió.

Cláusula Terceira - Adicional de Representação (= REPRESENTAÇÃO)

As empresas acordantes ou suscitadas concederão um adicional de 30% (trinta por cento) a título de representação, igual ao que foi concedido aos Procuradores Municipais, tendo em vista a isonomia salarial que sempre vigiu entre as categorias profissionais de nível superior nos diversos órgãos ou empresas vinculadas diretamente ou indiretamente à Prefeitura de Maceió.

*ZT
MM*

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro
Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

98
J.W.K.

Cláusula Quarta - Tabela Horizontal

Fica mantida a Tabela de Progressão Horizontal existente para servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e das empresas suscitadas a ela vinculadas.

Cláusula Quinta - F.G.T.S.

As empresas acordantes ou suscitadas ficam obrigadas a efetuarem as atualização e a comprovação dos depósitos do FGTS com a entrega dos extratos competentes.

Cláusula Sexta - Multa pelo atraso no Pagamento de Salários

Nos atrasos de pagamento de salários, as Empresas suscitadas pagarão uma multa diária no valor de 1% (um por cento) do salário vigente.

Cláusula Sétima - Penalidade

Em caso de descumprimento de qualquer das presentes cláusulas, as empresas acordantes ou suscitadas pagarão multa no importe de 20 VRs em favor de cada empregado prejudicado.

Cláusula Oitava - Pagamento dos dias parados

Em caso de impasse nas negociações, e sendo deflagrada a greve geral da categoria, os dias parados serão devidamente pagos.

Cláusula Nona - Vigência

O presente acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo terá vigência de 1º de dezembro de 1989 até 30 de novembro de 1990.

Maceió/AL, 27 de novembro de 1989


Eng. Judson Cabral de Santana
Presidente - SENGE/AL

Dol-11

Secretaria dos Trabalhos Párticos do Município de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1844 - Centro
Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

99
MM

Último de 09/09/80

Exmo. Sr.

Dr. Geilson Gracindo Soares Filho
M.D. Prefeito de Maceió

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminhada à V.Excèn., a nosso conhecimento, vinde da sua, por negociação colativa do seu gabinete (Funcionários, Técnicos e Tecnólogos), referente ao exercício de 1980, considerando que a data-base, conforme assentado realizada em 14 de junho de 1980 em curso, foi definida para o mês de dezembro.

Entrossim, informamos que em razão da grande dificuldade das negociações, devendo-se aocorrência de greve ou paralisação de lei municipal, nesse categoria definida em número que informado anteriormente, um posicionamento quanto ao reajuste constitucional em sede de negociação deve ser mais concreto.

Nosso posicionamento, é de que deve dar-se uma definição de reajuste salarial no período de tempo de 01 a 06 meses, com a menor duração de 03.

Engº Joaquim Cabral Góes
Prefeitura - SEACEL

Recado Oficial
27/11/80
Ervílio Souto de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

AM

Doc 12

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro
Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

Ref.: n.º 073/89

Dire. Sr.
Cel. Fernando Teodomiro
SD. Superintendente da SEMA

30/11/89

S	M	T	U
PROTOCOLO			
1.643/89			
Dec.	27.11.89		
Data	27.11.89		
Func.	10/11/89		

Senhor Superintendente,

Na véspera do presente, comuniquei-me à SEMA, tendo em vista que, naqueles dias, havia negociação coletiva entre sindicato (Sindicato dos Engenheiros e Arquitetos de Alagoas), referente ao exercício de 1989, quando foi acordado que a categoria, conforme assembleia realizada dia 14 de junho de 1989 em curso, foi definida para o mês de dezembro.

Assim, informamos que em função da grande restringem das situações, devendo ser feita nova negociação para definir a lei salarial milionária, nossa categoria definiu em assembleia que "acordo" definido aí acima, seu posicionamento permaneceu, salvo modificações subsequentes, no dia 26 de dezembro de 1989, dia da sua aprovação.

Ainda para o momento, não fazemos uso da mesma disposição, mas se o caso assim o permitir, o tempo todo é de nossa possibilidade de se manifestar a respeito.

Muito obrigado,


Eng. Wilson Góes
Presidente - SINDIAGE



Dec-13

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro
Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

31/11/89

Ofício nº 070/89

Maceió, 27 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.

Dr. Marcos Antonio Vieira Rocha

DD. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Senhor Secretário,

Através do presente, encaminhamos a V.Sa., a nossa Pauta de Reivindicações, para negociação coletiva da categoria (Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos), referente ao exercício de 1989, considerando que a data-base, conforme assembleia realizada em 14 de junho do ano em curso, foi definida para o mês de dezembro.

Outrossim, informamos que em função da grande defasagem dos salários, devido a não correção dentro dos percentuais da lei salarial vigente, nossa categoria definiu em assembleia que aguardará dessa Prefeitura, um posicionamento sobre as reivindicações constantes na Pauta até o próximo dia 30 do mês corrente.

Sem mais para o momento, manifestamos desde já a nossa disposição para os entendimentos possíveis, ao tempo em que renovamos nossos protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Judson Cabral de Santana
Eng.º Judson Cabral de Santana
Presidente - SENGE/AL

*Recebido
em 24.11.89
Assinado*

JJ

DOR 14

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro
Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

*BR
DWB*

Ofício nº 071/89

Maceió, 27 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.
Engº Roberto Barbosa Fernandes
DD. Presidente da COMURB

C O M U R B

O.F. 30 N.º 4973

27/11/89

RESOLUÇÃO

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos a V.Sa., a nossa Pauta de Reivindicações, para negociação coletiva da categoria (Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos), referente ao exercício de 1989, considerando que a data-base, conforme assembléia realizada em 14 de junho do ano em curso, foi definida para o mês de dezembro.

Outrossim, informamos que em função da grande defasagem dos salários, devido a não correção dentro dos percentuais da lei salarial vigente, nossa categoria definirá em assembléia que aguardará dessa Empresa, um posicionamento sobre as reivindicações constantes na pauta até o dia 30 do mês corrente.

Sem mais para o momento, manifestamos desde já a nossa disposição para os entendimentos possíveis, ao tempo em que renovamos nossos protesto de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Judson Cabral de Sá
Engº Judson Cabral de Sá
Presidente - SENGE/AL

Judson Cabral de Sá

DEC 18

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1044 - Centro
Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

33
MMB

versão de 22/12/88 - Pág. 1 de 1,0

Ilmo. Sr.
Dr. Walter Andrade
DD. Diretor Presidente do C.E.L.

Senhor Diretor,

Através da presente, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, por negociação direta com a Fazenda (Secretaria de Desenvolvimento e Tecnologia), setor de Planejamento de 1989, considerando a necessidade, conforme mencionado na sua carta de 18 de junho de 1988, em que, "é infinita a vontade de desembro.

Entrossim, informo que em função da grande defasagem dos critérios, devido à sua correta leitura das orientações da lei estadual vigente, nossa entidade está fazendo um esforço para regularizar desse modo, o planejamento sobre as reabilitações constantes na base sócio-econômica do Rio Grande do Sul.

Assim, com o comando, manifestar os desejos de disposição de um bom trabalho, sempre, no topo das reabilitações nos estados que compõem o Brasil.

Atenciosamente,

José Francisco

Maceió, 27 de Novembro 1989

Manoel Monteiro de Carvalho

AM

DOC 16



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*34
AMW*

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins, e em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 085/89, de 30 de novembro de 1989, do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, que os Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maceió recebem seus vencimentos reajustados com base na BTN, na forma que dispõem as Leis Municipais nºs. 3.790, de 28 de abril de 1988' e 3.814, de 27 de outubro de 1988.

Maceió, 30 de novembro de 1989.

Francisco Holanda
FRANCISCO HOLANDA

PRESIDENTE

DOP. 12

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

35
ANP

Ofício nº 085/89

Maceió, 30 de novembro de 1989

Exmo. Sr.

Dr. Guilherme Gracindo Soares Palmeira
M.D. Prefeito de Maceió

Senhor Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACEIÓ

DIA 30/11/89 31294

PROTÓCOLO

Considerando que até a presente data, não houve manifestação de V.Excia., a respeito da Negociação Coletiva da nossa categoria, conforme documento encaminhado através do Ofício nº 069/89, informamos que em Assembléia Geral realizada na Sede deste Sindicato, foi decidido que os Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, servidores desta Prefeitura, estarão em greve por tempo indeterminado, a partir das 7:00 hs do próximo dia 04 (quatro) de dezembro, assim como encaminharemos ao TRT para julgamento do nosso Dissídio Coletivo.

Atenciosamente,

Engº Júlio José Labrel de Souza
Presidente - SENGE/AL

DEC. 18

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

26/11/89

Ofício nº 078/89

Maceió, 30 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.

Dr. Dau Tenório

DD. Secretário Municipal de Educação e Cultura

Senhor Secretário,



DIA 30/11/89 N° 31293



Considerando que até a presente data, não houve manifestação de V. Sa., a respeito da Negociação Coletiva da nossa categoria, conforme documento encaminhado através do Ofício nº 069/89, informamos que em Assembléia Geral realizada na Sede deste Sindicato, foi decidido que os Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogo, servidores da Prefeitura, lotado nesta Secretaria, estarão em greve por tempo indeterminado, a partir das 7:00 hs do próximo dia 04 (quatro) de dezembro ! assim como encaminharemos ao TRT para julgamento do nosso Dissídio Coletivo.

Atenciosamente,

Judson Cabral de Santana
Engº Judson Cabral de Santana
Presidente - SENGE/AL

S

Doc 19

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

*37
MMB*

Ofício nº 075/89

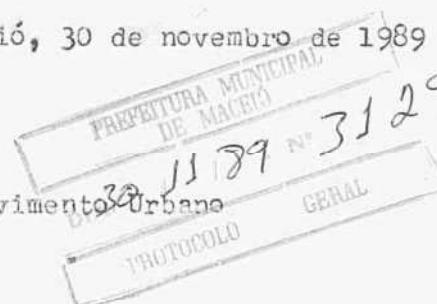
Maceió, 30 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.

Dr. Marcos Antonio Vieira Rocha

DD. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Senhor Secretário,



Considerando que até a presente data, não houve manifestação de V. Sua, a respeito da Negociação Coletiva da nossa categoria, conforme documento encaminhado através do Ofício nº 070/89, informamos que em Assembléia Geral realizada na Sede deste Sindicato, foi decidido que os Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, empregados desta Prefeitura, estarão em greve por tempo indeterminado, a partir das 7:00 hs do próximo dia 04 (quatro) de dezembro, assim como encaminharemos ao TRT para julgamento do nosso Dissídio Coletivo.

Atenciosamente,

Judson Cabral de Santana
Eng. Judson Cabral de Santana
Presidente - SENGE/AL

DOC. 20

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

*38
TMB*

Ofício nº 076/89

Maceió, 30 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.
Cel. Fernando Teodomiro
DD. Superintendente da SMTU

Senhor Superintendente,

S M T U	
PROTOCOLO	
Doc.	1656/89
Data	30.11.89
Func.	Parecidos

Considerando que até a presente data, não houve manifestação de V. Sa., a respeito da Negociação Coletiva da nossa categoria, conforme documento encaminhado através do Ofício nº 073/89, informamos que em Assembléia Geral realizada na Sede deste Sindicato, foi decidido que os Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, empregados desta empresa, estarão em greve por tempo indeterminado, a partir das 7:00 hs do próximo dia 04 (quatro) de dezembro, assim como encaminharemos ao TRT para julgamento do nosso Dissídio Coletivo.

Atenciosamente,

Juizão Cabral de Santana
Engº Juizão Cabral de Santana
Presidente - SENGE/AL

D

Doc 21

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

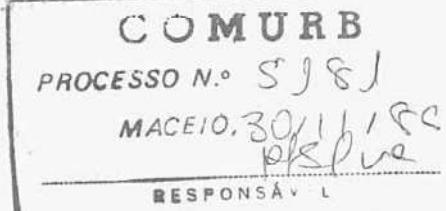
*39
MMB*

Ofício nº 074/89

Maceió, 30 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.
Engº Roberto Barbosa Fernandes
DD. Presidente da COMURB

Senhor Presidente,



Considerando que até a presente data, não houve manifestação de V.º Sr., a respeito da Negociação Coletiva da nossa categoria, conforme documento encaminhado através do Ofício nº 071/89, informamos que em Assembléia Geral realizada na Sede deste Sindicato, foi decidido que os Engenheiros, Arquitetos e Técnicos, empregados desta empresa, estarão em greve por tempo indeterminado, a partir das 7:00 hs do próximo dia 04 (quatro) de dezembro, assim como encaminharemos ao TRT para julgamento do nosso Dissídio Coletivo.

Atenciosamente,

Judson Cibrál de Santana
Pág. *Judson Cibrál de Santana*
Presidente - SENGE/AL

DOC. 22

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

YD
AMB

Ofício nº 086/89

Maceió, 30 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.

Dr. Walter Ananias

DD. Diretor Presidente da COBEL

Senhor Diretor,

Considerando que até a presente data, não houve manifestação de V. Sua, a respeito da Negociação Coletiva da nossa categoria, conforme documento encaminhado através do Ofício nº 072/89, informamos que em Assembleia Geral realizada na Sede deste Sindicato, foi decidido que os Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, empregados desta Empresa, estarão em greve por tempo indeterminado, a partir das 7:00 hs do próximo dia 04 (quatro) de dezembro, assim como encaminhamos ao TRT para julgamento do nosso Dissídio Coletivo.

Atenciosamente,

Fábio Júlio da Silva
Presidente - SENGEAL

Ofício
Maceió, 30/11/89
Walter Ananias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

41
AMB

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 01 dias do mês de
Dezembro de 1989
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-103/89
Contendo 04 folhas, todas numeradas.
OBS: 04 cópias anexas.

AMB
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos à
~~PROMOTORIA REGIONAL DO TRABALHO~~
Gabinete da Presidência
Recife, 01 de dezembro de 1989

AMB
P) Diretor do S.C.P.

40

Na forma do art. 866, consolidado, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL., mediante distribuição, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862, da CLT.

Recife, 01.12.89

Maria Theresia Lafayette de A. Bitu
Mã Thereza L. A. Bitu
Juíza Tolgada no exercício
da Presidência do TRT da
Sexta Região.

6^a REGIÃO
T. R. T. D. F. M.

Reg. sob o n° B-28189
Dist. a 1^o JCJ
Maceió, 04.12.1989

PPIRE DR D. F. M.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante	SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE ALAGOAS		
Reclamado	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ e outros (4)		
Local:	Data:	N.º	
Objeto:	Maceió	04.12.89	20/89 (TRT 103/89)
Sessão Coletiva			
ESPECIE			
Verbal	Escrita..... Documentos <input checked="" type="checkbox"/>		
Distribuído à..... Junta de Conciliação e Julgamento 10			
Juiz Distribuidor	Distribuidor		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO D.



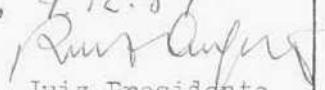
C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

M^r Recife, 04, 12, 89


Dirutor da Secretaria

Designe-se audiência para
o dia 06/12/89 às 10:00
horas, notificando-se as
partes.
Maceió, 4/12/89


Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO
1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

NOTIFICAÇÃO D.C.- 103/89

Sr. Prefeitura Municipal de Maceió (Secret.Municipal Educação e Secret.M. de Desenv.Urbano) // Rua Pedro Monteiro, 314 - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind.dos Engenheiros no Estado de Alagoas.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol às 10:00 horas do dia 06 do mês de dezembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 04 de dezembro de 1989.

Pedro
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



D.C.- 103/89
NOTIFICAÇÃO

Sr. Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU
Av. Moreira e Silva, nº 286 - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol às 10:00 horas do dia 06 do mês de dezembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 04 de dezembro de 1989.

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



D.C.- 103/89.

NOTIFICAÇÃO

Sr. Companhia de Urbanização de Maceió - COMURB
Rua do Imperador, nº 307 - Centro.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol às 10:00 horas do dia 06 do mês de dezembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 04 de dezembro de 1989

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
la JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

D.C.-103/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL .

Rua General Hermes, nº 281 - Cambona.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à la J. Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol às 10:00 horas do dia 06 do mês de dezembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 04 de dezembro de 19 89

Diretor de Secretaria

Audiência. 06.12.89 às 10:00 hs

AVISO DE RECEBIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANS. URBANOS - SMTU

Número do Registrado _____

Data do Registro 04.12.89

R E C E B I D.C. 103 /89



maceió 04 de dezembro de 1989

Bel. Fernando Theodomiro Santos Lima
Dir. Superintendente
(Assinatura do Destinatário)

as 15 e 40

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

Audiência: 06.12.89 às 10:00 hs

● AVISO DE RECEBIMENTO

COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO = COPEL

Número do Registrado _____

Data do Registro 04.12.89

RECEBI D.C.103/89

Maceió, 04/12/89 às 10.40 h

de _____ de 19 _____

COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COPEL

..... /lba Almeida

(Assinatura do Destinatário)



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

Audiência: 06.12.89 às 10:00 hs

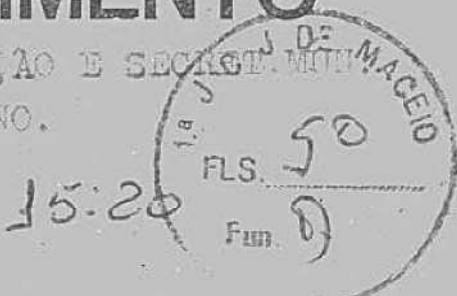
AVISO DE RECEBIMENTO

PREFEITURA M. DE MACEIÓ (SEC M. EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE MACEIÓ)

Número do Registrado DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Data do Registro 04.12.89

R E C E B I D.C. - 103/89



Guilherme Palmeira 04 de dezembro de 1989
Guilherme Palmeira

(Assinatura do Destinatário)

Guilherme Palmeira

NOTA - Este recibo deve ser ~~datado e assinado~~ e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1 JCJ Mod. 45

Audiência: 06.12.89 às 10:00 hs

AVISO DE RECEBIMENTO

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MACEDÔ - CONTRIB

Número do Registrado _____

Data do Registro 04.12.89

R E C E B I D.C.103/89



peç 16,00 hs de 04 de Dezembro de 1989

Roberto Barbosa Fernandes

O(Assinatura do Destinatário)

COMURB

Presidente

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes
autos da ~~petição que segue~~
Maceió, DS de 12 de 89
Dilma Leme
y/Chefe de Secretaria

PERNAMBUCO
BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCURADORIA GERAL

JUSTIÇA	TRABALHO	PROTÓCOLO
J. G.	Julg. Maceió	N.º 5811/89
Livro	XXII	
Fls.	265	
Em	05.12.89	

EXMO SR.

DR. JUIZ DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ



J. O. Quando se a audiência se encontra em estado de greve.
Maceió, 5.12.89
Assistente
Mig. Presidente

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, devi damente qualificado nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº 103/89, proposto pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de Alagoas, vem por seu subprocurador, abaixo assinado, expor e requer o seguinte:

A Prefeitura de Maceió, foi notificada ontem, dia 04.12.89, mesma data da notificação, para comparecer a audiência no dia 06.12.89, às 10.00 hs.

No entanto, a CLT, em seu art. 841, estabelece o prazo de cinco dias da notificação para a realização da audiência e o art. 860 do mesmo documento legal, dispõe que o prazo de 10 dias, deverá observar o disposto no art. 841.

Diante do exposto, vem a Prefeitura requerer o adiamento da audiência designada, por violar os dispositivos acima citados e pela exiguidade do tempo se torna difícil o oferecimento da contestação.

Nestes termos,
Espera deferimento

Maceió, 05 de Dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Procuradoria Geral

Omar Sávio de Melo
Subprocurador Judicial

JUNTADA

data, feira juntada, aos presentes na
ola sta que segue
i6 06 de 12 de 1839
gilme lourie
P/ Chefe da Secretaria



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
— Junta de Conciliação e Julgamento —

ATA DE CONCILIAÇÃO E ENS-
TRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETI-
VO Nº TRT- 103/89 EM QUE
SÃO PARTES INTERESSADAS
SINDICATO DOS ENGENHEIROS
DO ESTADO DE ALAGOAS(SUSCI-
TANTE) e PREFEITURA MUNICI-
PAL DE MACEIÓ(SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO)
(SUSCITADOS).

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove às 10:00 horas, na Sala de Audiências da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente Dr. Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo, que na forma do artigo 866, da CLT , por delegação preside esta audiência. Presente o Sindicato Suscitante representado por seu Presidente Sr. Juddon Cabral, acompanhado do Bel. Carmil Vieira dos Santos. Presente os Suscitos-Prefeitura Municipal de Maceio-representado por seu Procurador Bel. Omar Coêlho de Melo. Presente SMTH- representado por seu advogado, Bel. Télio Osvaldo Barreto Leitão e Ana Lúcia Oliveira Silva (advogados e prepostos) . Presente a COMURB-representado pela Bela. Maria das Graças Mendonça / Nobre- e Ilmar de Oliveira Caldas- ambos com carta de proposição e procurações arquivadas nesta Secretaria. Presente a COBEL-representado por sua advogada, Bela. Eliane Monteiro de Carvalho e por sua preposta, Sra. Ambrozina Cléa Lins de Melo. Abertos os trabalhos disse o Juiz que nos termos do artigo 126 do Regimento Interno do TRT da 6ª Região o Juízo está dispensando prazos regimentais, do artigo 841 da CLT em face da inexistencia nos autos, de proposta de acordo bem assim de informações constantes do processo do estado de greve. Indagou o Juiz das partes se há possibilidade de uma solução mediante acordo antes mesmo de iniciar a instrução a fim de propiciar as condições para um franco entendimento entre as partes. Com a palavra o patrono da Prefeitura Municipal de Maceió disse que não há possibilidade de uma proposta amigável. Com a palavra o Presidente do sindicato da categoria disse que lamenta o posicionamento da Prefeitura Municipal de Maceió uma vez que ainda ontem, havia uma proposta de acordo sobre as cláusulas 1ª e 4ª , que inclusive foram aceitas pelas partes. O que importa em um rétrocesso. Retificando, as cláusulas aludidas são a 1ª, 2ª e 4ª . Sugestão feita e aceita pelas partes, é deferida pelo Juiz, requer o sobremento da instrução até a próxima segunda-feira às 10:00 horas, devendo haver uma reunião, amanhã à tarde, às 16:00 horas na COMURB com a presença de todas as partes, para discutir a possibilidade de um acordo e os termos de acordo, que deverão , se houver acordo, a apresentação da audiência de segunda feira próxima. Em face do adiamento deferido, designou o Juiz o prosseguimento da instrução para O dia 11 do corrente, às 10:00 horas. Cientes as partes. E para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Juiz Presidente e pelas partes presentes.//////////



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento

Ronaldo Alves
JUIZ PRESIDENTE

Adriano Lins de Mello
Advogado do Suscitante

Thelma Lacerda
SMTU-preposto e advogado

~~Gláucia Oliveira~~
COMUDE-preposta e advogada

~~Gláucia Oliveira~~
COBEM-preposta
Gláucia Oliveira de Mello

José Geraldo da Costa
Sindicato Suscitante-Presid.

~~Paulo Henrique~~
Prefeitura Municipal de M.

Ana Lucia Oliveira Silveira

SMTU-preposta

~~Dilma Rousseff~~

COBEM-advogada

Dilma Rousseff

Dilma Barbosa Correia



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
— Junta de Conciliação e Julgamento —

ATA DE CONCILIAÇÃO E INS
TRUÇÃO DO DISSIDO COLE
TIVO Nº TRT-103/89 EM
QUE SÃO PARTES INTERES
SADAS SINDICATO DOS EN
GENHEIROS NO ESTADO DE
ALAGOAS(SUSCITANTE) e
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACEIÓ(SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO UR
BANO) (SUSCITADOS).

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 10:00 horas, na Sala de Audiências da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente Dr. Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo, que na forma do artigo 866 , da CLT, por delegação preside esta audiência. Presente a Sindicato Suscitante representado por seu Presidente Dr. Judson Cabral, acompanhado do Bel. Carmil Vieira dos Santos. Presentes os Suscitados: Prefeitura Municipal de Maceió, representado por seu Procurador, Bel. Omar Coelho de Melo. Presente a SMTU-representado por sua preposta e advogada, Ana Lúcia Oliveira Silva. Presente a COMURB-representado por sua preposta e advogada, Bela. Maria das Graças Mendonça Nobre. Presente a COBEL-representada por seu preposto e advogado, Bel. Cícero Fernandes de Oliveira. Abertos os trabalhos, indagou o Juiz das partes se frutificaria os entendimentos para acordo, conforme acerto na audiência anterior. Pelas partes foi dito que celebraram um acordo que solicitavam a juntada aos autos para fins de encaminhamento ao Egrégio TRT da 6ª Região. Disseram ainda que o citado acordo substitui a pauta de reivindicações do DC proposto. Disse o Juiz que de logo, homologava o acordo, para os fins de direito, devendo o TRT proceder na ratificação devida, através da sua sentença normativa. Com a palavra o patrono do Sindicato autor, disse que : o sindicato suscitante quer neste momento, registrar em ata, o voto de louvor e agradecimento ao Presidente da 1ª JCJ de Maceió, Dr. Rubem Monteiro de F. Angelo, pelo aconselhamento às partes para que chegassem a uma conciliação como uma das melhores formas de convivência e de solução dos conflitos trabalhistas. Consigna também o sindicato suscitante, o seu agradecimento pela compreensão não só dos engenheiros da Prefeitura de Maceió, e dos seus órgãos vinculados, como também aos representantes legais que de modo amigável souberam negociar para que se chegasse a este termo de acordo coletivo. Com a palavra a patrona da COMURB disse que possui carta de proposição devidamente arquivada na Secretaria desta Junta, requerendo fosse consignado isto em Ata. Requereu ainda o Procurador da Prefeitura Municipal de Maceió, o prazo de 48 horas para juntada/digo, requereu de logo a juntada de uma Portaria de nomeação como sub-procurador judicial-símbolo CC2-da Procuradoria Geral do Município-quadro de pessoal do Executivo Municipal. Requereu também o representante da SMTU- a juntada de carta de proposição. Como mais nada houvesse a tratar deu o Juiz por encerrado o presente termo e determinou



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
—— Junta de Conciliação e Julgamento ——



que o Processo lhe fosse concluso para o relatório a que se refere o artigo 866 da CLT. E para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, que datilografei, pelo Juiz Presidente e pelas partes presentes. ///

Juiz Presidente / J. C. J. Maceió

Procurador / ref. M. de Maceió

Advogado / Sindicato / resposta e adv. COMUENB

Advogado / Sind. Suscitante
043/AC 2-095

Juiz Presidente / Presid. Sind. Suscitante

Advogado / Sindicato / Proposta SMTU

Advogado / Sindicato / Proposto e advogado-COBEL

Dilma Barbosa Correia / Dilma Barbosa Correia

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 6^a Região



TERMO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO DE Nº 103/89.

Clausula Primeira - DATA BASE

Sera 1º de dezembro de cada ano, a data-base das categorias funcionais dos servidores públicos municipais acordantes, que terá vigência a partir deste ano.

Clausula Segunda - PISO SALARIAL

A Prefeitura Municipal de Maceió e seus órgãos da Administração indireta, pagarão aos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, o SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, em cumprimento do inciso XII, do art. 55, da Constituição Estadual, promulgada em 05 de outubro de 1989, por jornada diária de trabalho, na razão de:

06(seis) horas= 240 BTNs;
08(oito) horas= 360 BTNs.

Parágrafo Único - A correção prevista no "caput" desta Cláusula será efetuado mensalmente com base na BTN até que a Justiça do Trabalho se pronuncie sobre a questão do Salário Mínimo Profissional estabelecido pela lei 4950-A/66 nas Reclamações Trabalhistas que ora tramitam nas JCMs de Maceió.

Clausula Terceira - Tabela Horizontal

Fica mantida a Tabela de Progressão Horizontal existente para os servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e da Administração Indireta.

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



Cláusula Quarta - DIAS PARADOS

Não serão descontados, os dias em que a categoria esteve paralisados em razão da deflagração da greve geral.

Cláusula Quinta - VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá vigência do dia 01 de dezembro do ano em curso, até o dia 30 de novembro de 1990.

E por estarem acordados, assinam o presente termo, requerendo sua homologação.

Maceió, 11 de dezembro de 1989.

Engº Civil Judson Cabral de Santana
Presidente da SENGE/AL

Bel Carmim Vieira dos Santos - OAB/AL 2.6937B

Advogado suscitante do Senge/AL

Prefeitura Municipal de Maceió

Companhia de Obras e Urbanização de Maceió - COMURB

Companhia Beneficiadora de Lixo de Maceió - COBEL

Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 119 de 27 de março de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear OMAR COELHO DE MELLO, para exercer, em comissão, o cargo de Subprocurador Judicial, Símbolo CC-2, da Procuradoria Geral do Município, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

GUILHERME PALMEIRA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial
do dia 28 de março de 1989.

jgp

Tabelião de Notas do 5º Ofício
Tabelião HÉLIO RAMALHO FERREIRA
Rua do Comércio, 665 - Maceió - (AL)
CERTIDÃO
Certifico haver autenticado o processo foto-
cópia vez que o original está a fuso do ofício
não pode reproduzir da 16.
Maceió, 26/03/89
1º de 1989
Fim de 03/03/89
VANESSA H. H. (Signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Superintendência Municipal de Transportes Urbanos



EXCELETÍSSIMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA CAPITAL.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente, a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos-SMTU, Entidade Autárquica Municipal, por intermédio do Sr. Superintendente Bel. Fernando Theodomiro Santos Lima, vem perante V. Exa., apresentar como seus prepostos Bel. Thélio Oswaldo Barreto Leitão e Ana Lúcia Oliveira Silva, ambos servidores do quadro desta Repartição, ocupantes do cargo de Procurador, os quais têm poderes para representá-la e promover todos os meios que digam respeito aos seus interesses perante esta Junta, podendo transigir, acordar e discordar.

Outrossim, requer a V. Exa., que fique esta Carta arquivada nessa Egrégia Junta, para que produza seus efeitos legais.

P. Deferimento,

Maceió, 06 de Dezembro de 1989.

FERNANDO THEODOMIRO SANTOS LIMA

Superintendente da SMTU.

Reconheço Firma

Fernando Theodomiro
Santos Lima - dente
Maceió, 06 de dezembro de 1989

Em testemunha da verdade

Bel. Lúmara Fonseca da Machedo
4º TABELIONATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.



C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Flávio Reatto, 12, 32, 89

Waldyr
Dirutor da Secretaria



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

Vistos, etc...

Tendo em vista a solução inter-partes mediante negociação ou acordo, o que foge aos preceitos do artigo 866, "in fine", remeta-se os autos ao Egrégio TRT da 6a Região, com os nossos cumprimentos.

Maceió, 11 de dezembro de 1989

Rubem Monteiro de F. Angelo
Juiz Presidente da 1ª JCJ
de Maceió

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Excepcional Tribunal Regional de Trabalho
da Sexta Região, acompanhado do Ofício de
Maceió, M de M de 1989
J. G. P.
Assinatura de Secretaria

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos

a G. P.
Recife, 12 de 12 de 1989
Bisólio A de Andrade
Dir. do S. C. P.
P

D Promotoria Regional
para opinar.

Re, 12 de dezembro de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

63/
05

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região
Nesta data, 13 de outubro de 1989.

Recife, 13 de outubro de 1989.
AB

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador Dr. José Sebastião Rabelo
Recife, 13 de outubro de 1989.
AB

69



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

64
OT

TRT - DC - nº 103/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO)
PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL

P A R E C E R

I - Dissídio Coletivo cujo suscitante é o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas e cujo suscitado é a Prefeitura Municipal de Maceió (Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano).

Termo de Acordo Judicial às fls.

57.

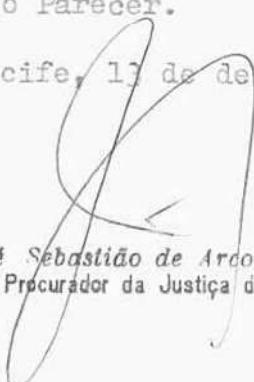
II - As partes celebraram acordo perante o Juiz, conforme vê-se às fls. 57/58.

A citada conciliação não fere a legislação vigente e representa a vontade das partes.

III - Isto posto, opinamos pela homologação do Acordo de fls. 57/58.

É o Parecer.

Recife, 11 de dezembro de 1989.


José Sebastião de Arcosverde Rabélo
Procurador da Justiça do Trabalho

(3)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador Regional do Trabalho da 4ª Região
Nesta Capital, no dia vinte e quatro de Junho de mil novecentos e
setenta e nove, o Procurador Regional do Trabalho,

JOSÉ SANTOS, de seu nome completo,

remeteu-me a seguinte documentação:

Recife, 13 de 112 de 1989

R E C E B I D O S NESTA DATA.

nº 13 112 189

pe. BIBLIOTECA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc.TRT- DC - 103 /89

Em, 18 DEZ 1989

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOÃO BANDEIRA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ FERNANDO CIBRAL

Em, 18 DEZ 1989

Presidente do TRT - 6^a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 18 DEZ 1989

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 09.01.90

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 10.01.90

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 10/01/90



DIRETORIA GERAL
ESTADUAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMATIZADA DE JULGADOS

CONCLUSÃO

Nº 910 DEIX FIZO ESTES DITOS FONCIJOS

AO SR. JUIZ joão José Graudeira
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE S. PAULO

RE 500 / 12 de junho de 90

Paulo Safayette

Secretário do Tribunal

TRT - 6a Região

REMESSA

Remeto, n'sa data os presentes
autos acostados do respectivo
acórdão, devidamente assinado.

Recd. 17/01/90

his
M Assessora Gab. Juiz B. Arcanjo

Assento da presente com o fim de efetuar a remessa dos autos ao Juiz de Direito para a constatação de possíveis irregularidades no processo, em que se verificou a omissão de documentação necessária à conclusão da causa, que não é de competência desse Juiz, e a constatação de possíveis irregularidades no procedimento processual, que impedem o cumprimento de suas funções.

Constatando-se a omissão de documentação necessária à conclusão da causa, que não é de competência desse Juiz, a presente despacho determina a encaminhamento de todos os autos ao Juiz de Direito competente, para que este proceda ao cumprimento de suas funções.

Assento da presente com o fim de efetuar a remessa dos autos ao Juiz de Direito para a constatação de possíveis irregularidades no processo, em que se verificou a omissão de documentação necessária à conclusão da causa, que não é de competência desse Juiz, e a constatação de possíveis irregularidades no procedimento processual, que impedem o cumprimento de suas funções.

Constatando-se a omissão de documentação necessária à conclusão da causa, que não é de competência desse Juiz, a presente despacho determina a encaminhamento de todos os autos ao Juiz de Direito competente, para que este proceda ao cumprimento de suas funções.

Assento da presente com o fim de efetuar a remessa dos autos ao Juiz de Direito para a constatação de possíveis irregularidades no processo, em que se verificou a omissão de documentação necessária à conclusão da causa, que não é de competência desse Juiz, e a constatação de possíveis irregularidades no procedimento processual, que impedem o cumprimento de suas funções.

Constatando-se a omissão de documentação necessária à conclusão da causa, que não é de competência desse Juiz, a presente despacho determina a encaminhamento de todos os autos ao Juiz de Direito competente, para que este proceda ao cumprimento de suas funções.

Assento da presente com o fim de efetuar a remessa dos autos ao Juiz de Direito para a constatação de possíveis irregularidades no processo, em que se verificou a omissão de documentação necessária à conclusão da causa, que não é de competência desse Juiz, e a constatação de possíveis irregularidades no procedimento processual, que impedem o cumprimento de suas funções.

Constatando-se a omissão de documentação necessária à conclusão da causa, que não é de competência desse Juiz, a presente despacho determina a encaminhamento de todos os autos ao Juiz de Direito competente, para que este proceda ao cumprimento de suas funções.

Assento da presente com o fim de efetuar a remessa dos autos ao Juiz de Direito para a constatação de possíveis irregularidades no processo, em que se verificou a omissão de documentação necessária à conclusão da causa, que não é de competência desse Juiz, e a constatação de possíveis irregularidades no procedimento processual, que impedem o cumprimento de suas funções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-103/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes João José Bandeira (Relator), Fernando Cabral (Revisor) Lourdes Cabral, Clóvis Corrêa, Thereza Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Josias Figueirêdo, Joezil Barros, Ricardo Corrêa, Hélio Coutinho, M. Carolina Didier e Melqui Roma, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1º: DATA BASE- Será 1º de dezembro de cada ano, a data-base das categorias funcionais dos servidores públicos municipais accordantes, que terá vigência a partir deste ano. Cláusula 2º: PISO SALARIAL- A Prefeitura Municipal de Maceió e seus Órgãos da Administração indireta, pagarão aos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, o SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, em cumprimento do inciso XII, do art. 55, da Constituição Estadual, promulgada em 05 de outubro de 1989, por jornada-diária de trabalho, na razão de: 06 (seis) horas=240 BTNs; 08 (oito) horas=360 BTNs, Parágrafo Único: A correção prevista no "caput" desta Cláusula será efetuado mensalmente com base na BTN - até que a Justiça do Trabalho se pronuncie sobre a questão do salário Mínimo Profissional estabelecido pela lei 4950-A/66 nas Reclamações Trabalhistas que ora tramitam nas JCJs de Maceió. Cláusula 3º: Tabela Horizontal. Fica mantida a Tabela de Progressão-Horizontal existente para os servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e da Administração Indireta. Cláusula 4º: DIAS PARADOS- Não serão descontados, os dias em que a categoria esteve paralisados em razão da deflação da greve geral. Cláusula 5º: VIGÊNCIA- A presente sentença normativa terá vigência do dia 01 de dezembro do ano em curso, até o dia 30 de novembro de 1990.

Custas pelas suscitadas sobre 10 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 11. de 01. de 90.....

Paula Lafayette
Secretário do Tribunal Pleno-Subst.

CONCLUSÃO

N-SIA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZ José José Gaudêncio

RE / 12 de Janeiro de 90
Paulo Safayette

Secretário do Tribunal
TRT 6ª Região

REMESSA

Remeto, n-sa data os presentes
autos acemenhados do respectivo
acórdão, devidamente assinado.

Recife, 17/01/90

his
M Assessora Gab. Juiz B. Arcanjo



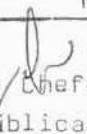
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 18 JAN 1990


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

18 JAN 1990

Re,


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Proc. nº TRT-DC-103/89

Suscitante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS
Suscitados: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO).

Acordado - EMENTA: Acordo coletivo que se homologa a fim de produzir seus jurídicos efeitos.

Vistos etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS contra PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO).

Para instrução do presente dissídio foram anexadas cópias das atas de primeira, segunda e terceira reunião de negociação, edital de convocação e publicação do edital e pauta de reivindicação.

Na forma do art. 866 da CLT, foi o presente feito instruído pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, conforme atas constantes das fls. 53 a 56 dos autos onde as partes conciliaram.

Remetidos os autos ao Ministério Público para se pronunciar, tendo o Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo opinado pela homologação.

É o relatório.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

DC-103/89

2

Acordado - Continuação -

Voto

Por representar a vontade das partes e não infringir nenhuma norma vigente, homologo o acordo de fls. 57/58' para que produza seus jurídicos efeitos.

Nestas condições, acórdam os Juízes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (PLENO), por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1º: DATA BASE- Será 1º de dezembro de cada ano, a data base das categorias funcionais dos servidores públicos municipais acordantes, que terá vigência a partir deste ano. Cláusula 2º : PISO SALARIAL - A Prefeitura Municipal de Maceió e seus Órgãos da Administração indireta, pagarão aos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, o SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, em cumprimento do inciso XIII, do art. 55, da Constituição Estadual, promulgada em 05 de outubro de 1989, por jornada diária de trabalho, na razão de: 06(seis) horas=240 BTNs; 08(oito) horas= 360 BTNs. Parágrafo Único: A correção prevista no "caput" desta Cláusula será efetuada mensalmente com base na BTN até que a Justiça do Trabalho se pronuncie sobre a questão do salário Mínimo Profissional estabelecido pela Lei 4950-A/66 nas Reclamações Trabalhistas que ora tramitam nas JCJs de Maceió. Cláusula 3º: Tabela Horizontal. Fica mantida a Tabela de Progressão Horizontal existente para os servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e da Administração Indireta. Cláusula 4º: DIAS PARADOS- Não serão descontados, os dias em que a categoria esteve paralisada em razão da deflagração da greve geral. Cláusula 5º: VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência do dia 01 de dezembro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-103/89

3

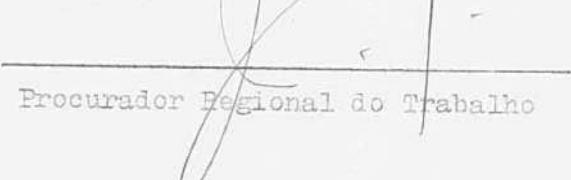
A c ó r d à o - Continuação -

do ano em curso, até o dia 30 de novembro de 1990. Custas pelas suscitadas, calculadas sobre 10 valores de referência.

Recife, 11 de janeiro de 1990


MILTON LIRA
Juiz Presidente do TRT


JOÃO BANDEIRA - Juiz Relator


Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O

Certifico que pelo Of.TRT.SPA. nº
13/90, as conclusões e amenta do
acórdão foram remetidas à Imprensa Ofi-
cial do Estado, neste dia
Recife, 02 FEV 1990

[Signature] Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC.TRT-Nº DC-103/89

Certifico que as conclusões e a
menta do acórdão foram publicadas no
Diário da Justiça do dia 03 FEV 1990

Recife, 05 FEV 1990

[Signature] Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 20 de Junho de 1990

P _____
Poder do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 20 DE Junho DE 1990

P _____
Poder do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) S. P. O.

nesta data,

Recife, 20/02/

S. P. O.
Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SECRETARIA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E SEC.
M. DE DESENVOLVIMENTO URBANO)
Rua Pedro Monteiro, 314 - Centro
Maceió - AL

ASSUNTO : INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V.Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT - DC-103/89, entre partes: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS ? suscitante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E SEC. M. DE DESENVOLVIMENTO URBANO), suscitada, no valor de R\$ 183,72 (cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos) , calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 68/70.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Maria Lúiza Duarte de Melo datilografiei a presente que vai assinada pelo Ilmº SR. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do

TRT da SEXTA REGIÃO



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

DC-103/89

120

NÚMERO
1642889/04

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Soc. Municipal de Maceió (setor Municipal Educação e Desenv. Cc.)
ENDERECO DO DESTINATÁRIO

Rua Pedro Monteiro nº 314 - Centro

CEP

CIDADE

57.000 Maceió

UF

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRT

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

CEP

CIDADE

Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE

CEP 50.030

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR
ASSINATURA DO RECEBEDOR

01/03/89

Anna Izabel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 30 de de 10/90

Diretor da Secretaria Judiciária

Especa-se o Precatório, após a atualização

Recife, 04/05/90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6^a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO Fis.
RECIFE



PROCESSO N° TRT-DC-103, 89

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I - VALOR DAS CUSTAS EM, 12.02.90 CR\$ 133,72

II - ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 133,72 x 145,00/12 x 14 = 27.145,94

III - TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 27.145,94

Recife, 00 de Junho de 1992

Márcia Quatá de Andrade
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

TRT-6ª REGIÃO

Subsc.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n. TRT - DC - 103 / 89 ao Exm.
Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.^a Região.

Recife, 09 de outubro de 1992

Brasão da República do Brasil

A PORTARIA N° 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a sustação de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200(duzentas) BTN'S, hoje 1 cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das cestas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 09 de outubro de 1992

Alcides Júnior

Clóvis Corrêa da Oliveira Andrade Júnior
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo
n.º TRT DC - 103 / 89 , ao(s)

Recife, 09 de 10 de 1992

Mário Quirino de Oliveira
Pf Diretor da Secretaria Judiciária